



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 10/2016 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Samaritana, S/N, Centro, CEP nº 57.311-180, Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ/MF nº: 12.198.693/0001-58 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CELIA MARIA BARBOSA ROCHA**, inscrito no CPF/MF nº 590.977.958-34, residente e domiciliado na Rua Adv. Mario Correia de Macedo, 3086, São Luiz, CEP nº 57.301-412, Arapiraca/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10961/2016, C.I nº 166/2016- UN. AGRESTE, celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cessão de 03 (três) servidores municipais efetivos para desempenho das funções de serviços gerais no Município de Arapiraca/AL, realizando serviços de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá os 03 (três) servidores do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores ora cedidos pelo Município, que desempenharão a atividade descrita na cláusula primeira são:

- a) Sr. **GEOVANE LUCAS DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 5.556.089 SSP-PE e inscrito no CPF/MF nº 033.563.264.57, residente e domiciliado à Rua São Roque, 86- A, Ouro Preto, CEP nº 57.301-195, Arapiraca/AL.
- b) Sr. **JOSÉ CICERO DE MESSIAS**, portador do RG nº 1718744 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 008.345.044-05, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, 142, Quadra 6, Lote 124, Senador Nilo Coelho, CEP nº 57.309-500, Arapiraca/AL.
- c) Sr. **JERRY ADRIANE DO CARMO SILVA**, portador do RG nº 921.485 SSP-SE e inscrito no CPF/MF nº 525.161.465-87, residente e domiciliado na Rua Zilda Arns Neuman, 00306, CEP nº 57309-071, Bom Sucesso/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL concederá aos servidores municipais cedidos o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito nas contas correntes a seguir:

a) **GEOVANE LUCAS DO NASCIMENTO**

Caixa Econômica Federal

Agência: 0056

Op: 104

Conta: 013043716-3

b) **JOSÉ CICERO DE MESSIAS**

Caixa Econômica Federal

Agência: 0056

Op: 104

Conta:0018368-6

c) **JERRY ADRIANE DO CARMO SILVA**

Convênio 10/2016


Emerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Caixa Econômica Federal
Agência: 0056
Op: 104
Conta: 00123822-1

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 34,48 (trinta e quarenta reais e quarenta e oito centavos), e valor mensal de R\$ 758,56 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária131.300 – UN AGRESTE.
- Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL.
- Rubrica106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ceder à CASAL os servidores qualificados para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

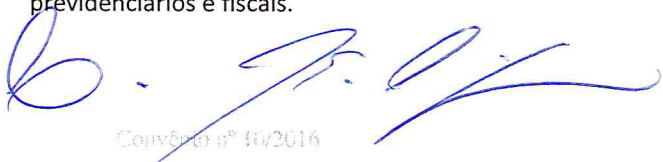
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelos servidores postos à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-los;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;


PARÁGRAFO TERCEIRO: Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.



Convênio nº 10/2016



Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pela chefia da U.N Agreste, o Sr. **TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO**, matrícula nº 2539, doravante, denominado **GESTOR**, e a fiscalização será exercida pelo Supervisor de Coleta de Esgoto- SUPE, o Sr. **KLEVERTON DIOGO COSTA DE FARIAS**, matrícula nº 2850, doravante denominado **FISCAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Sexta, Parágrafo Único, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

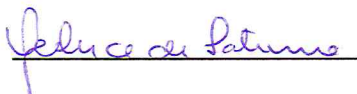
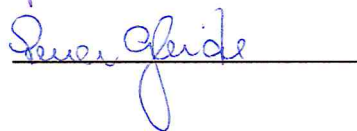
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 07 de Setembro de 2016



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


CELIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITA DE ARAPIRACA/AL


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL